



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- LEI Nº 5.611, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 -

LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL
Ação Direta de Inconstitucionalidade
nº 2241388-64.2020.8.26.0000-Tribunal de Justiça
do Estado de São Paulo - 07/07/2021

“Altera dispositivo da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, suprimindo a cobrança de esgoto em imóveis que não tenham construção ou edificação, e dá outras providências”

JEFERSON RICARDO DO COUTO, *Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§§ 1º, 6º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica criado o parágrafo segundo no artigo 14 da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, passando o parágrafo único a ser o primeiro:

“Art. 14.....

§ 1º Aos imóveis localizados em logradouros não servidos ou beneficiados pelas redes de água e esgoto não incidirão as respectivas tarifas.

§ 2º Aos imóveis servidos ou beneficiados pelas redes de água e esgoto que não tenham construções ou edificações, não incidirá a taxa de esgoto.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de setembro de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do
Município de Pirassununga

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria